



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

Comissão de Acompanhamento do PROESAM

**NOTA ORIENTATIVA ESPECIAL Nº 006/2023**

Estabelece critérios para aferição do Segundo Ranque do 1º Ciclo do Programa Estadual de Sustentabilidade e Apoio aos Municípios – PROESAM

Considerando a LEI Nº 11.255/2021 que criou o Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios - PROESAM, traz em seu art. 21 o Ranque PROESAM de Políticas de Sustentabilidade Ambiental.

Considerando a Portaria Nº 006-R, de 29 de junho de 2021 (Artigo 9º), compete à Comissão de Acompanhamento do PROESAM estabelecer o Ranque PROESAM de Políticas de Sustentabilidade Ambiental Municipal, de acordo com a Lei nº 11.255/2021 e seu Decreto nº 4897-R, de 02 de Junho de 2021.

Considerando a observação dos critérios: I - a tipologia de Complexidade de Gestão Ambiental em que se enquadra o Município; II - o grau de implantação de políticas públicas nos 5 (cinco) eixos temáticos do PROESAM; III - o desempenho de cada Município frente ao alcance das Metas contratadas pelo PROESAM.

Considerando que a complexidade de gestão deste Programa considera a pontuação para o alcance das metas, ou seja, para o desempenho dos municípios, os prazos e a periodicidade, que são diferenciados de acordo com o enquadramento de cada Município.

Considerando o encerramento deste Primeiro Ciclo PROESAM e as auditorias realizadas, estão sendo propostas as normas para estabelecimento do Ranque PROESAM para os municípios que aderiram o PROESAM.

Considerando que o programa se baseia na compra de resultados visando assim à construção de uma alternativa para promover a Gestão Ambiental compartilhada.

Considerando o primeiro Ranque PROESAM, constante na NOTA TÉCNICA Nº 002/2023 - Comissão de Acompanhamento do PROESAM, de 23 de junho de 2023, aprovada na 29ª reunião da Comissão de Acompanhamento do PROESAM.

A Comissão de Acompanhamento define os critérios de pontuação do Segundo Ranque a saber:

1. A pontuação do segundo Ranque será calculada em três grupos:

- I- Metas Obrigatórias
- II- Metas Graduais
- III- Obrigações contratuais



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

1.1. O cálculo final apurado dar-se-á pela soma dos três grupos e convertidos ao percentual correspondente.

2. A pontuação das metas obrigatórias será calculada, condicionado ao atendimento das metas obrigatórias, na Modalidade Apoio:

- I. 0 (zero) ponto - metas não cumpridas
- II. 200 (duzentos) pontos - metas cumpridas fora do prazo
- III. 400 (quatrocentos) pontos - metas cumpridas no prazo

2.1. A pontuação máxima para as metas obrigatórias será 2.400 (dois mil e quatrocentos pontos).

3. A pontuação das metas graduais será calculada, condicionado ao atendimento das metas graduais, na Modalidade Investimento Descentralizado:

- I. de 0 (zero) ponto 100 (cem) pontos – mediante a gradação recebida no cumprimento de cada meta multiplicado por dois.

3.1. A pontuação máxima para as metas graduais será 2.400 (dois mil e quatrocentos) pontos.

3.2. Será descontado do somatório final o valor de 50 (cinquenta) pontos para cada meta gradual não cumprida.

3.3. Será descontado do somatório final o valor de 200 (duzentos) pontos para o município que não atingiu o percentual mínimo de 50% das metas graduais.

3.4. Os Relatórios encaminhados após 20/11/2023 não terão a pontuação das metas graduais multiplicada por dois para pontuação do Ranque PROESAM.

4. A pontuação das obrigações contratuais será calculada, condicionado ao atendimento das cláusulas contratuais:

- I- Será atribuído 200 (duzentos) pontos para cada um dos seguintes itens aos municípios que:
  - a) encaminharam todos os relatórios comprobatórios dentro do prazo estabelecido, mesmo que incompletos;
  - b) encaminharam a auto avaliação assinada pelo titular da pasta responsável pelas agendas ambiental e de recursos hídricos no Município e aprovada pelo conselho;
  - c) encaminharam a deliberação de aprovação das metas graduais e obrigatórias pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente devidamente assinada pelo presidente do Conselho, mesmo que incompleta;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

- d) encaminharam a aprovação dos documentos assinado pelo chefe do Poder Executivo Municipal;
- e) Responderam aos questionários de acompanhamento do PROESAM.
- f) Não foram considerados inadimplentes técnicos no primeiro interstício.

4.1. A pontuação máxima para as obrigações contratuais será 1.200 (mil e duzentos) pontos.

4.2. O município que, ao final da auditoria, for considerado inadimplente, perderá 100 (cem) pontos nesse grupo.

5. A pontuação máxima dos três grupos é de 6.000 (seis mil) pontos correspondentes a 100% do desempenho/aproveitamento do PROESAM.

5.1. A pontuação atingida por cada município no somatório dos três grupos será convertida em percentual.

5.2. Para fins de classificação será considerado o valor absoluto do percentual atingido.

6. Para critério de desempate, deve-se seguir a seguinte ordem:

- I- Entrega de todos os documentos contratuais no prazo;
- II- Maior número de metas obrigatórias cumpridas no prazo;
- III- Maior número de metas graduais cumpridas no prazo, independente da gradação;
- IV- Maior pontuação no somatório das metas graduais;
- V- Maior pontuação por eixo nas metas graduais, seguindo a seguinte ordem: azul, verde, marrom, institucional e transversal.
- VI- Colocação no primeiro Ranque PROESAM.

7. Os Relatórios deverão ser protocolados até a data de 20/11/2023, de acordo com o cronograma constante na Portaria SEAMA Nº 009-R, de 04 de abril de 2022.

7.1. Para a avaliação do Ranque serão aceitos os Relatórios de Cumprimento de Metas protocolados até a data de 20/12/2023.

7.2. Os Relatórios encaminhados posteriormente a data de 20/12/2023 não serão considerados para pontuação do Ranque PROESAM.

7.3. Os municípios poderão apresentar pedido de reconsideração quanto a alguma inconsistência na avaliação das metas, desde que fundamentados.

8. Casos omissos serão avaliados pela Comissão de Acompanhamento do PROESAM e apresentados ao Secretário da SEAMA para decisão.

